



MUNICÍPIO DE CRUZETA  
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 14 DE ABRIL DE 2016.

Lei publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no dia 18/04/16, edição nº 1643 página(s) 07, administrado pela FEMURN, acessado através do endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)

*Institui o Programa de Incentivo à Recuperação do Crédito Fiscal (sigla PROINF IV), e dá outras providências.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, ERIVANALDO AQUINO DANTAS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Incentivo à Recuperação do Crédito Fiscal (sigla PROINF IV), o qual alcança créditos pendentes, estejam inscritos ou não como Dívida Ativa Municipal, com o fim de promover a regularização, negociação e quitação de tributos municipais vencidos até o dia 31 de dezembro de 2015, além de multas e juros de mora respectivos.

**Parágrafo único.** O Programa de Incentivo à Recuperação do Crédito Fiscal (PROINF IV) será administrado e executado pela Secretaria Municipal de Administração e de Tributação – SMAT.

**Art. 2º.** A adesão ao PROINF IV dar-se-á por opção do contribuinte, por meio de requerimento dirigido ao Coordenador de Tributação e Arrecadação do Município, podendo ser formulada até 31 de dezembro de 2016.

**Art. 3º.** Terão direito a desconto no percentual de 100% (cem por cento) sobre juros de mora e multas, bem como sobre 40% (quarenta por cento) do montante do débito principal, no que se referem aos tributos vencidos até o dia 31 de



**MUNICÍPIO DE CRUZETA**  
**Gabinete do Prefeito**

dezembro de 2015, os contribuintes que façam adesão ao PROINF IV e efetuem o pagamento, em parcela única, até a data limite de 31 de dezembro de 2016.

**Art. 4º.** O vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), referente ao exercício de 2016, será 30 de setembro de 2016.

**Art. 5º.** Será concedido desconto de 40% (quarenta por cento) no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referente ao exercício de 2016, se o pagamento for realizado pelo contribuinte ou responsável até 30 de setembro de 2016.

**Art. 6º.** A consolidação dos créditos fiscais abrangidos pelo PROINF IV compreende todos os débitos existentes em nome do contribuinte ou responsável tributário, na forma da Lei, em qualquer fase da cobrança.

**Art. 7º.** Para os fins desta Lei, considera-se crédito fiscal a soma dos tributos, compreendendo IPTU, ISS, ITBI e Taxas, além de multas e juros de mora respectivos.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Decreto para regulamentar, em todos os aspectos, as disposições contidas nesta Lei Complementar.

**Art. 9º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, 14 de abril de 2016.

**ERIVANALDO AQUINO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

